## 1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – VERGUEIRO – FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.
PRAÇA UNICA DE BEM MÓVEL INTIMAÇÃO DE:

**EXEQUENTE: NARCIZA DA SILVA TAMBORINI MARAFON** 

EXECUTADO: COMÉRCIO DE MAQUINAS IRMÃOS BATATA LTDA

Processo nº 1011873-06.2019.8.26.0554

Classe: Execução de Título Extrajudicial

A Dra. Monica Soares Machado., Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível – Vergueiro – Foro Central Juizados Especiais Cíveis na forma da lei, etc. FAZ SABER que, com fulcro no Prov. CSM1625/2009 do TJ/SP e Resolução n°236, de 13 de Julho de 2016, e Art.889 CPC, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br) portal de leilões on-line, Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva JUCESP 906, levará à público pregão de venda e arrematação do bem penhorado nos autos do processo em epigrafe na Praça Única com início no dia 29 de junho de 2020, às 12h00min, e com término no dia 27 de julho de 2020, às 12h00min, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço vil (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), em 50% (cinquenta por cento) o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constante do presente edital. Do bem móvel: 01 maquina injetora para plástico de 100g, pesando aproximadamente 1.220 Kg, cor verde, sem identificação aparente, com compressor de temperatura e pressão modelo VRVC DH SP 03 L e motor assíncrono trifásico da marca Arno S.A. nº LA VTP PVP, ambos integrantes na máquina. A máquina vem acompanhada de um painel em separado na cor verde, transversal com altura aprox. 1,50 metros, sem identificação aparente. Apresenta bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - agosto/2019, valor de avaliação atualizado pela Tabela Pratica de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, perfaz o montante de R\$ 12.263,28 (doze mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) - maio/2020. Valor será devidamente atualizado pela Tabela Pratica de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na data da alienação judicial pelo leiloeiro. LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Danilo Cardoso da Silva, JUCESP 906. PAGAMENTO e RECIBO DE **ARREMATAÇÃO** - Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de quia de depósito judicial no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito - recomendamos esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preco, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, deverá também o credor pagar o valor da comissão ao leiloeiro, que não será considerada despesa processual. DO PAGAMENTO À VISTA: O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, §7°, CPC/2015). COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. (art. 843 e 894 do CPC). Havendo arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão. ART. 901, §1º E §2º DO CPC. O não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Após assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4° do Art. 903 do CPC. Carta de Arrematação: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2° do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1° do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Debito atualizado da dívida judicial: R\$ 3.359,44 (Três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) – abril/2020. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários

conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Aplicarse-á o disposto no art. 908 do CPC. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E **CORRESPONSÁVEL:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seus advogados, em caso de representação incluindo nome do patrono, ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital, consideram-se intimados por este Edital nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. DESPESAS GERAIS RELATIVAS À DESMONTAGEM, TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL DOS BENS ARREMATADOS CORRE POR CONTA DO ARREMATANTE PREVISTO NO ARTIGO 24 DO PROVIMENTO 1625/2009. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio, em caso de representação incluindo nome do patrono através de, ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM RESPECTIVOS CRÉDITOS. SEUS ART. 804 DO CPC. PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, NÃO PODERA ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP. Advogados (as): Adilson Nunes de Lira (OAB 182731/SP), Ricardo Santos de Cerqueira (OAB 206836/SP), Ducineia Maria de Lima Kovacic (OAB 318571/SP).

São Paulo, 09 de junho de 2020.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial JUCESP 906

Dra. Monica Soares Machado, Juíza de Direito.